

- VII – exercer o controle do ponto dos servidores em exercício no Núcleo de Engenharia.
- § 1º – Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização, com símbolo TC-FG-2:
- I – orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades previstas no artigo anterior;
 - II – distribuir os processos com os Inspetores de Obras Públicas consideradas as peculiaridades de cada processo;
 - III – analisar e rever os relatórios dos Inspetores de Obras Públicas com a finalidade de exercer um controle de qualidade antes de encaminhá-los ao Chefe do Núcleo de Engenharia;
 - IV – estabelecer critérios para exercer um controle da produtividade dos servidores em exercício na Divisão;
 - V – despachar com o Chefe do Núcleo de Engenharia;
 - VI – elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
 - VII – exercer o controle do ponto dos servidores em exercício na Divisão;
- § 2º – Compete ao Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos e Orçamentos de Obras, com o símbolo TC-FGG-2:
- I – orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades previstas no artigo anterior;

- II – distribuir os trabalhos com os Inspetores de Obras Públicas e Auxiliares de Inspetores de Obras Públicas, consideradas as peculiaridades de cada processo;
- III – analisar e rever os relatórios e outros trabalhos elaborados pelos técnicos da Divisão com a finalidade de exercer um controle de qualidade antes de encaminhá-los ao Chefe do Núcleo de Engenharia;
- IV – exercer controle da produtividade dos servidores em exercício na Divisão;
- V – despachar com o Chefe do Núcleo de Engenharia;
- VI – elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
- VIII – exercer o controle do ponto dos servidores em exercício na divisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 20 de fevereiro de 1995.

CONSELHEIRO

Carlos Porto de Barros
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/95

Publicada no Diário Oficial em 03 de março de 1995.

EMENTA: Altera a redação dos Arts. 116, 117, caput dos arts. 119, 128 da Resolução 12/91 de 4 de fevereiro de 1991 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º – Os artigos da Resolução 12/91, a seguir, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 116 – O Departamento de Documentação e Biblioteca compreende:

- I – Divisão de Biblioteca
- II – Divisão de Arquivo
- III – Divisão de Divulgação e Legislação
- IV – Divisão de Estatística.”

Art. 117 – ...

- XVII – autorizar a eliminação de documentos do arquivo.

Art. 119 – Cabe à Divisão de Biblioteca:

- I – ...
- II – ...

Art. 127 – Compete ao Chefe da Divisão de Biblioteca:

- I – ...
- II – ...
- III – ...
- IV – ...

Art. 125 – Cabe à Divisão de Arquivo:

- I – conservar os documentos temporários ou permanentes.
- II – realizar as atividades de avaliação e

classificação de documentos.

III – participar do planejamento para elaboração de sistemas de processamento de dados aplicados a documentos do arquivo.

IV – eliminar, em obediência aos critérios técnicos pertinentes, documentos de arquivo.”

Art. 2º – Fica acrescido à Resolução 12/91, o Art. 126 com a seguinte redação:

“Art 126 – Cabe ao Chefe da Divisão de Arquivo:

I – dirigir e executar, se necessário, todas as atividades constantes do artigo anterior;

II – despachar diariamente com o Diretor do Departamento.

III – exercer o controle de ponto sobre os servidores lotados na Divisão.”

Art. 3º – Fica renumerado para 127, o art. 125 da Resolução 12/91.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 22 de fevereiro de 1995.

CONSELHEIRO

Carlos Porto de Barros
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07/95

PUBLICADA NO D.O.E. em 17/03/95

EMENTA: Disciplina a lotação de servidores e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, I, da Constituição Estadual, e,

considerando que com a desconcentração das atividades do Tribunal, criando Inspetorias Regionais de Controle Externo, aumentou a necessidade de movimentação de pessoal;

considerando a realização do concurso com o ingresso de novos servidores;

considerando a necessidade de disciplinar de forma objetiva os procedimentos para a lotação de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º – Os servidores lotados nas Inspetorias Regionais de Controle Externo somente poderão ser removidos, a pedido, após 2 anos de exercício.

Parágrafo único – A remoção dependerá da existência de vaga e da conveniência administrativa do Tribunal.

Art. 2º – Os servidores nomeados em virtude de aprovação no concurso realizado no dia 15 de janeiro de 1995, serão lotados de acordo com os critérios de classificação definidos no respectivo edital, subordinando-se ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º – Os servidores que à data da publicação desta Resolução já contarem com mais de um ano de exercício neste Tribunal de Contas, poderão solicitar remoção, obedecidos os requisitos do parágrafo único do art. 1º ou a realização de permuta com ocupante de cargo da mesma classe.

Art. 4º – Havendo mais de uma solicitação de remoção para uma mesma vaga, terá preferência o servidor que:

I – estiver há mais tempo lotado na respectiva Inspetoria;

II – contar maior tempo de serviço no Tribunal.

Art. 5º – A remoção do servidor somente se concretizará após a conclusão das tarefas que esteja executando, com a entrega dos respectivos relatórios.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 16 de fevereiro de 1995.

CONSELHEIRO

Carlos Porto de Barros
Presidente